

Alienação Parental: a importância da avaliação psicológica no contexto jurídico

Rayany Carneiro Nascimento (UNIFAMA)¹

Eraldo Carlos Batista

Resumo: Atualmente, estima-se que milhões de crianças e adolescentes sofrem com a alienação parental no Brasil. A alienação entre pais é um fenômeno comum e testemunhado por muitas pessoas todos os dias, podendo ser entendido como uma prática em que um pai deprime o outro ao induzir o filho a rejeitá-lo sem motivo razoável, o cenário no qual a alienação parental ocorre e as consequências que este fenômeno implica. Este artigo é um estudo bibliográfico sobre a importância do psicólogo jurídico nessa situação, destacando a Lei Federal nº 12.318 / 2010 (que regulamenta a alienação entre pais) e as resoluções do Conselho Federal de Psicologia e a Psicanálise. A partir da literatura analisada e de outros materiais. Entendendo a principal base para determinar a importância da alienação parental como uma forma de violência psicológica que envolve situações complexas e ocultas nas instituições familiares, sendo possível constatar que na medida em que os pais conseguem respeitar o filho e não o usá-lo como objeto de vingança, a criança adquire melhores recursos para suportar e elaborar a ruptura conjugal.

Palavras-chave: Alienação Parental; Psicologia Jurídica; Direito de Família

Abstract: Currently, it is estimated that millions of children and adolescents suffer from parental alienation in Brazil. Alienation between parents is a common phenomenon and witnessed by many people every day, and it can be understood as a practice in which a father depresses the other by inducing his son to reject him without a reasonable reason, the scenario in which parental alienation occurs and the consequences that this phenomenon implies. This article is a bibliographic study on the importance of the legal psychologist in this situation, highlighting Federal Law No. 12,318 / 2010 (which regulates alienation between parents) and the resolutions of the Federal Council of Psychology and Psychoanalysis. From the analyzed literature and other materials. Understanding the main basis for determining the importance of

¹ Nascimento, Rayany, C. Acadêmica do Curso de Psicologia da Faculdade União das Faculdades de Mato Grosso - UNIFAMA, Rua Jequitibá, nº 40, Jardim Aeroporto. Cep: 78520-000. E-mail: rayany_carneiro@hotmail.com. Orientador: Eraldo Carlos Batista; Bacharel em Psicologia, pela faculdade Farol (Rolim de Moura), Especialização em saúde mental (Universidade Católica Dom Bosco, de Campo Grande, Ms), Mestre em psicologia pelo UNIR (Faculdade Federal de Rondônia), Doutor em Psicologia Social, pela pontificia PUCRS (Universidade católica DO Rio Grande do Sul) Docente do Curso de Psicologia e Direito da UNIC (Universidade de Cuiabá, unidade de Tangará da Serra), Rua 90, n 501, bairro Jardim Tarumã. Atua como orientador e supervisor dos trabalhos acadêmicos, UNIFAMA: União das Faculdades de Mato Grosso Faculdade (UNIFAMA, Guarantã do Norte-MT, 2021). Jequitibá, n. 40, Bairro Aeroporto, Fone (66) 3552-1965, CEP 78520-000, E-mail: eraldopsico@gmail.com, dezembro de 2021.

parental alienation as a form of psychological violence that involves complex and hidden situations in family institutions, it is possible to verify that to the extent that parents are able to respect their child and not use it as an object of revenge, the child acquires better resources to support and elaborate the marital break.

Keyword: Parental Alienation; Juridical Psychology; Family right

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo traz como tema um assunto de grande relevância. Alienação parental: a importância da avaliação psicológica no contexto jurídico. Este tema vem auxiliar o judiciário a combater casos graves de alienação parental que poderiam, de acordo com extensão do dano chegar à destruição familiar.

Este artigo teve o intuito de sustentar as ideias trazidas acerca dos problemas formulados tornando-se necessária à fundamentação teórica, onde buscou-se o auxílio em pesquisadores e publicações sobre o tema proposto. O estudo foi desenvolvido através de pesquisa qualitativa, de cunho bibliográfico, com fim exploratório onde serão analisados livros, artigos, jurisprudências etc.

A alienação parental é o processo onde um dos genitores, ou qualquer pessoa da família que detenha a guarda da criança ou tenha convivência com a mesma, através de diferentes táticas ou estratégias, tenta transformar a consciência de seus filhos a fim de impedir ou destruir sua relação com o outro genitor. É um processo gradual e consistente, o que invariavelmente implica em uma limitação para o não guardião, no exercício dos seus direitos e obrigações como progenitores, além de privá-lo da presença e prazer de seus filhos.

As crianças que sofrem de alienação parental desenvolvem ódio patológico e injustificado em relação ao genitor alienado, que gera consequências devastadoras no seu desenvolvimento físico e psicológico. Sob tais condições, nem toda expressão ou manifestação negativa pode ser chamada de alienação parental, é necessária toda uma sintomatologia.

Muitas separações têm efeitos traumáticos e são acompanhadas por sentimentos de abandono, rejeição e traição. Em disputas pessoais causadas por inúmeros motivos, os casais acabam punindo cruelmente seus filhos por imaturidade, por não saber como lidar com a situação. Ao vincular o estilo de vida dos filhos aos tipos de relacionamento que eles estabelecerão, os pais serão capazes de manter um bom relacionamento entre si após a separação.

Assim, fundamenta-se a possibilidade da aplicação da mediação familiar como forma de amenizar os conflitos decorrentes da prática de alienação parental. Sendo muito importante à argumentação sobre a necessidade do acompanhamento de um profissional psicólogo, como meio facilitador no entendimento dos pais em casos decorrentes de alienação parental, como possibilidade de promover a humanização do direito de família, ou seja, “a primazia do melhor interesse da criança”.

A alienação parental constitui abuso moral de crianças ou jovens e viola o direito básico a uma vida familiar saudável. Por isso, é importante para crianças alienadas que elas recebam um tratamento psicológico com seus familiares para garantir um crescimento saudável, cabendo ao psicólogo determinar medidas para conter a alienação. Ele compartilha a responsabilidade, o crescimento da criança alienada juntamente com ambos familiares, sendo de suma importância na vida da criança.

Para enfatizar a avaliação psicológica no contexto jurídico, onde a avaliação é de fundamental importância em relação ao emocional da criança e do adolescente em situação de alienação parental. É preciso apresentar as diversas formas de alienação parental, diferenciando alienação parental da síndrome da alienação parental, entendendo a importância do vínculo familiar para a saúde mental e psicológica dos envolvidos em uma separação.

2 Um breve histórico da evolução da Psicologia Jurídica

A Psicologia Jurídica surgiu da Psicologia do Testemunho da qual a prática, em esfera internacional, ajudou a consolidar a Psicologia enquanto ciência, devido à necessidade de sua contribuição na comprovação da fidedignidade de testemunhos, principalmente com o surgimento e aplicação dos testes psicológicos, em meados do século XX, assim como o desenvolvimento de estudos sobre os funcionamentos dos interrogatórios, dos delitos, dos falsos testemunhos e falsas memórias etc., colaborando para a criação dos primeiros laboratórios de Psicologia.

No Brasil, embora o exercício da psicologia jurídica só tenha sido reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) em 2000, a prática se iniciou em 1960 onde reconheceu a profissão por meio da avaliação de pessoas no setor e pelo trabalho voluntário na área penal, situação carcerária e delinquência juvenil. Por volta de 1979, a atuação do psicólogo na área jurídica estendia-se à área cível, realizando trabalho voluntário e informal com famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social na justiça de São Paulo. Porém, o início oficial do psicólogo na Justiça de São Paulo foi em 1985.

Em 1998, foi à vez do Rio de Janeiro escolher um psicólogo para atuar na área jurídica. E desde então, a área evoluiu muito: além de promotores públicos, defensores públicos, centros de assistência social de educação e agências de serviço social, foram realizadas contratações em todas as varas estaduais e federais do Brasil por meio de editais públicos.

O entrelaçamento de questões jurídicas e psicológicas se dá através de intervenção profissional, entre os quais psicólogos disponibiliza ao judiciário seu conhecimento técnico e teórico para avaliações, diagnóstico, perícias, emissão de laudos e pareceres, além de analisar e explicar as mensagens emocionais e de personalidade e a configuração de relacionamento familiar, para oferecer suporte para a tomada de decisões judiciais (SILVA, 2010). Ainda conforme Martins (2011, p. 30).

A atuação do psicólogo na área de família é ampla e abrange várias questões como: guarda de filhos, regulamentação de visitas, maus-tratos, abuso sexual, destituição do poder familiar, exoneração de alimentos, interdição, separação, divórcio, adoção, alienação parental entre outros.

Estado, questão social, políticas sociais, são bases de legitimação e a dimensão teórica e metodológica da profissão. No âmbito de atuação do judiciário, a requisição profissional encontra-se relacionadas a demandas que são frutos das modificações ocorridas no Brasil, sobretudo nas últimas décadas a da redemocratização, promulgação da constituição federal de 1988 e outras legislações de cunho social que sucederam, bem como da emergência do modelo econômico neoliberal, finalizado a partir da década de 1990, antes a crise mundial e a volta do capital (JACQUES *et al.* 2011).

Tais mudanças abalaram os direitos conquistados ao longo dos anos, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988, onde cada vez mais pessoas têm sido levadas a recorrer ao judiciário na expectativa de ter seus direitos ressarcidos, através do processo de judicialização. “A perspectiva da judicialização e os limites do próprio judiciário em relação a esta mudança não passaram despercebidas” (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 663).

A judicialização da alienação parental possibilitou a ampliação do debate sobre a questão das relações e dos conflitos familiares, no entanto conforme Rosa (2010) destaca que o poder judiciário, isoladamente e com sua metodologia de soluções de conflitos, está sobrecarregado nas suas condições em atender essa demanda em virtude da complexidade dos casos. Aumentando, assim, a possibilidade de emissão de sentenças sem compromisso com o melhor interesse da criança, em decorrência de dificuldades para uma interação com outras áreas de conhecimento além do direito e principalmente em atender os pareceres dos profissionais que auxiliam a exemplo os psicólogos.

2.1 Alienação parental e suas consequências

Quando a relação entre os pais se torna tóxica e os mesmos se divorciam ou se separam de uma forma violenta, é o filho quem sofre mais. Às vezes, a criança não recebe amor e carinho suficientes e sente que está sendo ignorado. A alienação parental é um tipo de distanciamento emocional de um dos pais. Onde a criança acaba acreditando nas invenções maliciosas que um dos genitores faz de forma repetida e se distancia do outro genitor. Isso afeta o comportamento da criança em longo prazo. Visto que, emoções como raiva, dor, depressão, luto por relacionamentos e tristeza, podem atacar essa pessoa, e o desejo de vingança não é incomum.

No caso de divórcio involuntário, isso é mais aparente na análise psiquiátrica. "Portanto, o parceiro rejeitado usará tudo o que tem em suas mãos para se vingar do outro, enquanto o filho é usado como uma 'arma'. O cônjuge que distanciou o filho do pai ou da mãe espera que a outra pessoa sinta sua dor que o mesmo está sentido pelo término do relacionamento" (SILVA, 2010, p 35).

Nesse contexto, surge um ato que se tornou crime no Brasil: a alienação parental 12.318/2010. Para desvalorizar a outra parte, um dos ex-cônjuges adoeceu, criticando e julgando a outra parte na frente do filho. O filho se sente acuado e não sabe em quem confiar. Em casos graves, passa a dizer que não quer mais ver aquele que foi moralmente agredido por outra parte e podendo essa criança desenvolver sérios problemas psicológicos. Considera Lei 12.318/2010 Alienação Parental:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alienação parental.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

O conceito de alienação parental na concepção de Flávio Goldberg:

Alienação parental é o processo psicológico e social através do qual uma pessoa manipula o filho para afastá-lo do outro genitor. Trata-se de um exercício de poder alicerçado em ciúme ou sentimento de posse e muitas vezes com o objetivo de agredir o ex-cônjuge naquilo que lhe é mais precioso, ou seja, o resultado amoroso de uma relação afetiva que terminou (GOLDBERG, 2018, p.50)

Esse processo é muito frequente devido ao medo de um dos genitores perderem o afeto do filho, sendo essa ação uma eventual convivência de familiares. Da mesma forma, outras pessoas da família além dos pais, praticam a alienação parental, a exemplo de avós que estão envolvidos na relação parental, motivados por raiva podem habituar falar mal do outro genitor para os netos constituindo assim um ato de alienação parental.

2.2 Separações e a alienação parental

Os adultos que praticam a alienação parental estão tão profundamente envolvidos em seus sentimentos que não conseguem promover o respeito pelos filhos. Os pais têm a responsabilidade de não discutir determinados assuntos na presença da criança, haja vista que os filhos naturalmente se sentem responsáveis pelas brigas e separação dos pais.

Portanto, em ocasiões em que as crianças são usadas por um membro do casal para machucar outro, a situação que já era ruim fica ainda mais crítica. Quando a criança presencia os discursões entre seus pais, provoca um sofrimento interno. “Este tipo de sentimento interior leva ao desenvolvimento de doenças mentais” (OLIVEIRA, 2000, p. 49).

Crianças que sofrem de alienação parental podem apresentar sintomas de depressão, ansiedade, enurese noturnas, terror noturno, insônia, ansiedade de separação e silêncio seletivo. Condições estressantes também podem danificar o sistema imunológico da criança e levar ao desenvolvimento de outras doenças, como infecções. “Com isso, as emoções e o corpo da criança serão prejudicados, o que definitivamente afetará seu desenvolvimento psicossocial biológico” (BERNET, 2013, p. 98).

A alienação parental pode ser definida, segundo Podevyn (2001, p. 245) “como um processo que consiste em programar uma criança para que odeie um de seus genitores sem justificativa. Quando a síndrome está presente, a criança dá sua própria contribuição na campanha para desmoralizar o genitor alienado”.

Na maioria das vezes em que há um início da síndrome, constatam-se dificuldades em um dos genitores, geralmente a mãe, que não consegue assimilar adequadamente o luto da separação, motivando um processo de destruição, desmoralização e descrédito do ex-cônjuge (TRINDADE, 2010, p.35).

Dessa forma, afirma-se que geralmente as ações da alienação parental praticada por um dos pais é um meio de atrapalhar o outro. Neste caso o filho torna-se uma arma muito poderosa para atacar o outro genitor.

2.3 A importância da avaliação psicológica no contexto jurídico

Testes psicológicos são ferramentas e instrumentos amplamente usados em contextos jurídicos para ajudar a determinar o resultado de casos jurídicos. Essas ferramentas podem ajudar a avaliar a adequação dos pais para fins de custódia dos filhos, podem afetar os resultados dos procedimentos de invalidez e podem até mesmo ajudar os juízes a determinar se um infrator deve ir para a prisão, permanecer encarcerado ou for isento da pena de morte em outros países.

Os estudiosos acreditam que as atividades dos psicólogos no campo jurídico são consideradas relativamente recentes em comparação com seu desempenho em campos abrangentes, como escolas, organizações e clínicas segundo Freitas (2013).

Ainda conforme Freitas (2013), no estudo que teve como objetivo analisar as semelhanças e diferenças entre os campos da psicologia jurídica e da psicologia forense foram apresentados relatos históricos, que citaram as atividades desenvolvidas por alguns profissionais no início do século XX. Nesse caso, a prática profissional ainda é reduzida a testes.

Nesta mesma linha Almeida e Almeida (2003) aponta que, os autores acreditam que embora úteis e necessárias, a qualidade das ferramentas anteriormente disponíveis no mercado profissional não correspondia às suas expectativas. De acordo com suas descrições, com o uso de pesquisas publicadas no final dos anos 1970, as campanhas de crítica à qualidade dos testes utilizados foram fortalecidas, e alguns autores foram em defesa a construção, revisão e padronização para o aperfeiçoamento nas ferramentas de avaliação psicológica, que hoje possibilita em uma melhor análise nos casos necessários, principalmente os de alienação parental.

No contexto jurídico, ainda são generalizadas as críticas à avaliação psicológica, com o objetivo de retirar o valor das perícias realizadas em diferentes espaços. Segundo ela, esses argumentos sempre se referem à história dos testes psicológicos e têm como objetivo separá-los da análise. Quanto ao possível impacto do meio ambiente, como ferramenta de isolamento e exclusão a população mais vulnerável (ROVINSKI, 2009).

Desde a criação do sistema de avaliação de teste, o problema foi minimizado pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) e foi desenvolvido pela Comissão CFP em 2003, com o objetivo de divulgar informações sobre testes psicológicos para a comunidade e profissionais psicológicos (CFP, 2003). Além disso, o conselho emitiu uma resolução no documento nº 005/20121, para padronizar e regulamentar o uso, elaboração e comercialização dos testes, determinando os requisitos mínimos para um instrumento ter reconhecimento eficaz de teste psicológico; além das instruções técnicas para a preparação do curso para orientação e especificação do uso (CFP, 2012).

Porém, gradativamente, no contexto jurídico, também são identificados outros espaços de atuação do psicólogo, como áreas civil e trabalhista. Desde o antigo Código de Processo Civil de 1973, previa-se que o trabalho do perito como auxiliar da justiça e devido ao aumento do número de profissionais e à legalização dos cargos por meio de concurso público, aumentaram os atendimentos psicológicos nas instituições jurídicas (LAGO *et al.*, 2009).

Para Rocha (2012) e Brockhausen (2012), a alienação parental é comum, e muitas pessoas já presenciaram isso, sejam profissionais que atuam nessa situação ou não. Além disso, esse problema foi analisado como uma forma de violência psicológica. Entendendo a alienação parental como uma forma de violência psicológica e emocional, essa pode ser classificado como uma forma de violência doméstica.

2.4. Atuação do psicólogo nos casos de alienação parental

No contexto que envolve alienação parental as avaliações psicológicas se apresentam como demandas emergentes da relação com o Direito, principalmente em ações processuais de guarda e regulamentação de visitas. Baseado nisso, a legitimidade da atuação do psicólogo jurídico nas varas de família assegura o grau de importância que este exerce frente ao contexto jurídico, por meio de perícias técnicas. É válido ressaltar que o procedimento de avaliação psicológica pode ser compreendido como perícia psicológica, sendo esta realizada no campo jurídico por especialistas nomeados pelo juiz em casos de alienação parental (RODRIGUES; JAGER, 2016).

Para Maiorki (2014), o laudo psicológico e a sentença judicial são vistos de maneira distinta, cabendo ao psicólogo jurídico responder sem a pretensão ou almejo decisório, visto que o fazer do profissional é efetuar uma investigação, diagnóstico (do contexto e do sujeito) e conclusão, por conseguinte fornecer ao magistrado subsídios para a sua decisão. Ortiz (2010) destaca que a psicologia se encontra intrínseca na tríade do poder judiciário, sendo está configurada pelo psicólogo, as partes em litígio e o juiz, objetivando neutralidade na sua atuação, mediante o discurso científico que confere ao seu saber, esclarecendo os fatos diante da produção da verdade e da razão. Além de auxiliar o juiz na verificação das implicações processuais, o psicólogo elabora ao final de sua avaliação de caso, um laudo pericial, que é entregue ao juiz. A atuação do psicólogo é pautada no Código de Ética Profissional, legitimado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), uma vez que este profissional, no cenário jurídico, busca sempre o diálogo entre as partes conflitantes, oferecendo a prática da mediação na resolução de caso litigioso.

A partir do saber do psicólogo jurídico, lhe é conferido avaliar a subjetividade e o comportamento de cada uma das partes envolvida inerentes aos casos de alienação parental, considerando a singularidade de cada indivíduo, zelando e respeitando o interesse da criança e/ou adolescente envolvido, a favor de apresentar a realidade familiar, bem como a casualidade influente dos comportamentos e aspectos subjetivos revelados por cada envolvido. Portanto, essa instrumentalidade técnica apresentada confere ao profissional de Psicologia Jurídica de condições legítimas para intervir, sugerir e/ou indicar direcionamentos diante de questões judiciais (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006).

É possível verificar que nas análises dos artigos pesquisados um ponto em comum é a imprescindível relevância que os psicólogos jurídicos dão aos aspectos subjetivos dos envolvidos em casos de alienação parental. Isto se deve ao fato de que mesmo uma perícia psicológica seja contornada pelo aspecto objetivo do processo. Ao longo do artigo foram discutidas as circunstâncias e características da alienação parental, sua forma de introdução no domínio familiar e a necessidade de se combater esse fenômeno por se tratar de violação aos direitos naturais e desenvolvimento tanto psicológico como emocional da criança ou adolescente que enfrenta litígio conjugal, que não deve ser vinculado à hostilidade emotiva pelo qual uma separação conjugal pode chegar (ORTIZ, 2010).

É fundamental que haja uma intervenção precoce por profissionais da área da Psicologia com conhecimento e experiência sobre esse tipo de comportamento dos responsáveis diante da AP, com a finalidade de prevenir e restabelecer laços afetivos no seio da família para um melhor interesse da criança ou adolescente, antes que a alienação atinja níveis irreversíveis. As

consequências de alienação parental podem ser tão graves que poderão destruir totalmente o vínculo afetivo entre pais e filhos se não forem tratadas adequadamente. Na interface existente entre a Psicologia e o Direito encontra-se um objetivo em comum no que diz respeito à alienação parental, é a prevenção, considerando que a avaliação psicológica na Lei nº 12.318/2010 é um forte instrumento para que cada vez menos crianças sejam atingidas pela AP (RODRIGUES; JAGER, 2016).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste artigo, pôde-se compreender a aplicação da Psicologia Jurídica na questão da alienação parental, sendo possível identificar, também, situações que os profissionais vivenciam em seu trabalho e, conseqüentemente, necessitam resolver visando o bem-estar e a saúde psicológica das partes envolvidas.

Os resultados revelam a existência de grandes expectativas em relação ao trabalho do psicólogo, na medida em que as decisões dos juízes têm considerado a avaliação psicológica um forte instrumento na compreensão dos fatores envolvidos na alienação parental. Embora essa aceitação seja positiva, ressalta-se que o exercício da profissão de psicólogo jurídico, em alguns momentos, é marcado pela pressão de um laudo ou parecer conclusivo e pela falta de clareza diante da solicitação de uma avaliação psicológica. Assim, revela-se a necessidade de ser esclarecido o papel do psicólogo como um prestador de auxílio e suporte às decisões judiciais e não como um profissional que irá deliberar as medidas para resolução da problemática.

Portanto, conclui-se que é preciso considerar a importância de assegurar o sujeito que a criança constitui, bem como garantir que sua identidade e raízes não se percam no momento em que ocorre uma mudança familiar. Diante da alienação parental, é essencial que o filho seja ajudado a se estruturar, evitando o perigo da fragmentação. Por fim, faz-se necessário respeitar a dignidade da criança, por meio do constante afeto, cuidado e proteção, que garantem a sua condição de sujeito de desejos e direitos.

As crianças que são expostas ao conflito de separação ou divórcio e hostilidade de seus pais sofrem tremendamente. Profissionais de saúde mental precisam ser capazes de reconhecer a alienação parental e traçar estratégias de tratamentos baseados na prática científica. É importante o trabalho multidisciplinar para maiores ganhos na intervenção terapêutica, a fim de libertar a criança alienada de maiores riscos nocivos a longo prazo dos conflitos que a AP deixou.

O grande número de crianças que sofrem da síndrome ou estão em risco de alienação faz nascer à necessidade de maior treinamento de profissionais de saúde mental, quer a nível clínico, educacional, terapêutico, quer na área da psicologia forense ou psicanálise, a exemplo das avaliações de custódia, mediação obrigatória, aulas de educação dos pais, onde muitas vezes é solicitado pelos juízes da vara da infância e juventude ou da vara especializada de família. É importante o profissional de saúde mental estar preparados para identificar os danos causados pela AP a fim de melhor interação entre as evidências e o tratamento propriamente dito.

Desta forma, psicólogos escolares, assistentes sociais, psicanalistas, por exemplo, são susceptíveis de entrar em contato com as famílias que enfrentam alienação parental estando mais próximos para analisar o contexto escolar da criança, seu desempenho e ajustamento comportamental. Eles também podem funcionar como consultores para os professores e orientadores nas escolas.

Assim, os profissionais de saúde mental que trabalham nas escolas poderiam detectar com mais rapidez as crianças que estão sendo alvo de alienação, encaminhando-as para acompanhamento psicológico. Por outro lado, como a AP é ainda recente em nosso meio, apesar de sempre ter existido, porém recentemente ganhando nomenclatura conhecida mundialmente, face ao grande problema emanado da separação conflituosa dos pais, cabe a todos os profissionais da área da saúde buscar mais informações a fim de auxiliar as crianças neste grande conflito que poderá se não tratado gerar adultos problemáticos desenvolvendo patologias que a rigor poderão causar vários sofrimentos na vida psíquica influenciando diretamente no aspecto comportamental do indivíduo.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Revista Katálysis**, v. 9, n. 1, p. 19-26, 2006. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rk/a/MfqL9fWh8p7zYzBwGQFrNwk/?lang=pt>. Acesso em 5 abr. 2021.

ALMEIDA, Nemésio Dario Vieira de; ALMEIDA, Luciana Ferreira de. **O uso de técnicas e instrumentos psicológicos**: reflexões pertinentes. 2003. Disponível em http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12589/1/2003_art_ndvalmeida.pdf. Acesso em 13 jan. 2020.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm. Acesso em: 26 set. 2019.

BERNET, William; BAKER, Amy JL. Alienação parental, DSM-5 e CID-11: Resposta aos críticos. **Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law Online**, v. 41, n. 1, p. 98-104, 2013. Disponível em https://www.researchgate.net/profile/William-Bernet/publication/236055743_Parental_alienation_DSM-5_and_ICD-11_Response_to_critics/links/5660787808ae15e7462be1f2/Parental-alienation-DSM-5-and-ICD-11-Response-to-critics.pdf. Acesso em 20 mar. 2021.

BROCKHAUSEN, T. Alienação Parental: caminhos necessários. In: UTIDA, F. M. M.; SANTOS, J. R. O. A família sob o olhar da alienação parental. **Revista Uningá Review**, v. 28, n. 2, 2016. Disponível em <http://revista.uninga.br/index.php/uningareviews/article/view/1874/1473>. Acesso em 20 out. 2020.

COSTA, Liana Fortunato et al. As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. **Psicologia & Sociedade**, v. 21, n. 2, p. 233-241, 2009. Disponível em <https://www.scielo.br/j/psoc/a/DNXtzF8ctPpJpVqLZv9PV8C/?lang=pt>. Acesso em 13 jan. 2020.

FERRÃO, R.G; FERRÃO, L.M.V. **Metodologia científica para iniciantes em pesquisas**. 4. Ed. Vitória ES, 2012.

FREITAS, Marcel de Almeida. Psicologia Forense e Psicologia Jurídica: aproximações e distinções. **De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, v. 12, n. 20, p. 82-103, 2013. Disponível em https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/69170/psicologia_forense_psicologia_freitas.pdf. Acesso em 20 jan. 2021.

GARDNER, Richard A. **MD is Clinical Professor of Child Psychiatry, Columbia University**, College of Physicians & Surgeons, 1985.

GOLDBERG, Flávio. H. E. **Mediação em Direito de Família: Aspectos Jurídicos e Psicológicos**, 1ª ed. São Paulo, 2018.

JACQUES, M. G. C. et al. **Psicologia social contemporânea**. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

LAGO, V. M.; BANDEIRA, D. R. A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 29, n. 2, p. 290-305, 2009. Disponível em <https://www.scielo.br/j/pcp/a/CJJJPPqWPswTTSmF7hsyRq/?lang=pt>. Acesso em 17 out. 2020.

MAIORKI, Simone et al. **Elaboração, aplicação e avaliação psicológica de um protocolo para casos de disputa de guarda**. 2014.

MARTINS, N. M. **Perícias psicológicas na área de família. Curso de Psicologia Jurídica**. Porto Alegre: Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação – CLIP, 2011.

RODRIGUES, June Guedes, JAGER, Márcia Elisa. Atuação do psicólogo no contexto da alienação parental: uma revisão sistemática. **Multiciência online**, v.3, n.2, p.2448-4148, 2016.

OLIVEIRA, M.F. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisa**. 2011. Disponível em http://am.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_Prof_maxuell.pdf. Acesso em 28 de outubro de 2020.

OLIVEIRA, Adriane M. Compreendendo o significado de vivenciar a doença mental na família. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 53, n. SPE, p. 153-154, 2000. Disponível em <https://www.scielo.br/j/reben/a/3H3Tb5SV49ZPxBXgKtrWRXJ/?lang=pt>. Acesso em 17 out. 2020.

ORTIZ, Maria Cecília Meirelles. **A perícia psicológica**. Psicologia: ciência e profissão, v.6, n.1, p.26-30, 2010.

PAULILO, M. A. S. A pesquisa qualitativa e a história de vida. **Serviço Social em Revista**. v. 2, n. 2, p. 135-148, 1999. Disponível em <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/n1v2.pdf#page=135>. Acesso em 28 out. 2020.

PODEVYN, F. **Síndrome da Alienação Parental** (2011). Disponível em: <http://www.pailegal.net/Download/SindromeAlienacaoParental.doc>. Acesso em: 26 outubro 2020.

REALE, Miguel. **Estudos de Filosofia e Ciência do Direito**. São Paulo: Saraiva 1978 apud CARVALHO, Luís Camargo Pinto de. Jurisprudências. Disponível em <http://www.professoramorim.com.br/amorim/texto.asp?id=414>, acesso em 28 de outubro de 2020.

ROCHA, M. J. (2012). Alienação parental: a mais grave forma de abuso emocional. In Paulo, B. M., (Org.). **Psicologia na prática jurídica** (pp. 60-69). São Paulo: Saraiva.

ROSA, Conrado P. **A alienação parental e a mediação**. Zero Hora. Porto Alegre, 01/09.2010.

ROSA, Conrado Paulino. **Da Mediação: Uma nova alternativa no tratamento dos conflitos familiares**. Disponível em <http://www.ambito>

juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigo_leitura&artigo_id=6116 acesso em 24 de outubro de 2020.

ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. (Org). **Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. 1 ed. São Paulo: Vetor, 2009. 9-10 p.

SILVA, D. M. P. **Dos tribunais para o divã. Associação de Pais e Mães Separados** (Apase) 2010. Disponível em: www.apase.org.br. Acessado em 26 de outubro de 2020.

TRINDADE, J. **Manual de Psicologia Jurídica Para Operadores do Direito**. Porto Alegre, 2010. Livraria do Advogado Editora.

WALLERSTEIN, Judith S. The overburdened child: Some long-term consequences of divorce. **Social Work**, v. 30, n. 2, p. 116-123, 1985. Disponível em <https://academic.oup.com/sw/article-abstract/30/2/99/1881572>. Acesso em 17 out. 2020.